**VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

CNPJ/ME nº 32.321.304/0001-47

NIRE 51300016061

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO** **DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2020, às 17:00 horas, na sede social da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 1.756, sala 504, Alvorada, CEP 78048-340.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §2º do artigo 71 e §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença do titular da totalidade das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”,* datado de 22 de abril de 2020 (“Escritura de Emissão”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes legais **(i)** do titular da totalidade das Debêntures em circulação (“Debenturista”); **(ii)** da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); **(iii)** da Emissora; **(iv)** da Conasa Infraestrutura S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.556/0001-49 (“Conasa”); **(v)** da CLD Construtora Laços e Detentedores e Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.996.615/0003-73 (“CLD”); **(vi)** da Zetta Infraestrutura e Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.696.380/0001-43 (“Zetta”); **(vii)** da Construtora Rocha Cavalcante Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.323.098/0001-92 (“Rocha Cavalcante”); **(viii)** da FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.806.555/0001-33 (“FBS”); **(ix)** da M4 Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.252.064/0001-48 (“M4 Investimentos”); e **(x)**da Construtora Ibérica Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.830.046/0001-07 (“Construtora Ibérica” e, em conjunto, com Conasa, CLD, Zetta, Rocha Cavalcante, FBS e M4 Investimentos, “Garantidoras”).
4. **MESA:** Presidente: Sr. [-]; Secretário: Sr. [-]. [Mattos Filho: Pavarini e Companhia, favor informar]
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação da apuração do Índice Financeiro referente ao exercício social de 2020 mediante o cálculo da razão entre Dívida Líquida e o valor correspondente a 6 (seis) vezes o EBITDA relativo aos meses de novembro e dezembro do exercício social de 2020, com base nos balancetes da Emissora dos referidos meses (“EBITDA Anualizado 2020”), com a indicação de tal forma de apuração e do consequente cumprimento ou não do Índice Financeiro nas notas explicativas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social de 2020 ; **(ii****)** a aprovação da liberação do Montante Inicial Retido sem a necessidade da ocorrência da medição, na rodovia objeto do Projeto, de tráfego equivalente a, no mínimo, 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil) eixos pagantes, considerando um período de 6 (seis) meses consecutivos, dentre os quais pelo menos 3 (três) meses com a cobrança em todas as praças de pedágio previstas no Contrato de Concessão (“Condição para Liberação do Montante Inicial Retido”) e, consequentemente, da apresentação de qualquer relatório demonstrativo da ocorrência da Condição para Liberação do Montante Inicial Retido (“Relatório de Verificação”), nos termos estabelecidos na Cláusula 3.3 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*” celebrado em 22 de abril de 2020 entre Emissora e Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e **(iii)** autorização às diretorias da Emissora e das Garantidoras e ao Agente Fiduciário, para realização, diretamente ou por meio de procuradores, de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações relacionadas às matérias constantes desta ordem do dia e aprovadas nesta assembleia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o Debenturista deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
7. aprovar a apuração do Índice Financeiro referente ao exercício social de 2020 mediante o cálculo da razão entre Dívida Líquida e o EBITDA Anualizado 2020 com a indicação de tal forma de apuração e do consequente cumprimento ou não do Índice Financeiro nas notas explicativas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social de 2020. A Emissora, as Garantidoras e o Debenturista reconhecem, neste ato, que o EBITDA Anualizado 2020 tem como objetivo refletir a projeção dos resultados obtidos nos meses operacionais do Projeto do exercício social de 2020 para todos os 12 (doze) meses do referido exercício social. Para fins de esclarecimento, caso a razão entre Dívida Líquida e o EBITDA Anualizado 2020 seja inferior ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), não será configurado o descumprimento pela Emissora do Índice Financeiro referente ao exercício social de 2020;
8. aprovar a liberação do Montante Inicial Retido sem a necessidade da ocorrência da Condição para Liberação do Montante Inicial Retido, e, consequentemente, da apresentação do Relatório de Verificação, observado que a presente deliberação ficará condicionada, para todos os fins e efeitos de direito, ao atendimento, prévio e cumulativo, das seguintes condições (“Novas Condições para Liberação do Montante Inicial Retido”):
   1. comprovação, pela Emissora, da entrada em operação de todas as praças de pedágio do Projeto previstas no Contrato de Concessão. Para fins de comprovação da condição prevista nesta alínea “(a)”, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário cópia da publicação em diário oficial da decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Mato Grosso (“AGER-MT”) autorizando a cobrança de pedágios pela Emissora;
   2. realização de aumento do capital social da Emissora no valor de R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), por meio de subscrição e integralização de ações de emissão da Emissora, mediante aporte de recursos em moeda corrente nacional, pelas Garantidoras, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora, de modo que o valor total do capital social integralmente subscrito e integralizado da Emissora seja equivalente a R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). Para fins de comprovação da condição prevista nesta alínea “(b)”, a Emissora e/ou as Garantidoras deverão apresentar ao Agente Fiduciário **(1)** o ato societário de aumento de capital da Emissora devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMT”); e **(2)** os respectivos comprovantes dos depósitos dos recursos em moeda corrente nacional em favor da Emissora;
   3. assunção formal **(1)** pela Emissora, da obrigação de envio ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término de cada trimestre civil, de relatórios trimestrais indicando a medição do número total e média diária de eixos pagantes em todas as praças de pedágio do Projeto previstas no Contrato de Concessão no respectivo trimestre civil; **(2)** pela Emissora, da obrigação de envio ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do dia 30 de junho de cada ano ou no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento do exercício social, de suas demonstrações financeiras consolidadas semestrais com nota explicativa indicando a medição do número total e média diária de eixos pagantes em todas as praças de pedágio do Projeto previstas no Contrato de Concessão; e **(3)** pelas Garantidoras, da obrigação de realização de aportes de recursos na Emissora por meio de adiantamento para futuro aumento de capital – a ser devidamente a ser capitalizado no capital social da Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da sua realização –, no valor total de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por trimestre civil, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora, sempre que qualquer dos relatórios trimestrais mencionadas no item “(1)” acima apresentados pela Emissora indique uma medição inferior a 14.247 (quatorze mil duzentos e quarenta e sete) eixos pagantes por dia no respectivo trimestre.Para fins de comprovação da condição prevista nesta alínea “(c)”, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário o protocolo na JUCEMT de instrumento aditivo à Escritura de Emissão que formalize a alteração do inciso (i) alínea (a) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão e a inclusão do inciso (i) alínea (g) e dos incisos (xxxix) e (xl) na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, conforme redações abaixo:

*“****8.1.*** *Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora e as Garantidoras, individual e isoladamente, conforme aplicável, se obrigam ainda a:*

1. *fornecer ao Agente Fiduciário:*

***(a)*** *exclusivamente com relação à* ***(1)*** *Emissora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do dia 30 de junho de cada ano, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao semestre findo em 30 de junho do respectivo ano, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e* ***(2)*** *Emissora, à Conasa e à CLD, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, da Conasa e da CLD, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. As demonstrações financeiras consolidadas da Emissora previstas no iten “(1)” desta alínea deverão conter nota explicativa especificando as Médias Diárias de Eixos (conforme definido abaixo) indicadas nos Relatórios de Medição Trimestrais (conforme definido abaixo) durante o respectivo período;*

*(...)*

***(g)*** *exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término de cada trimestre civil, relatório elaborado pela Emissora, indicando a medição:* ***(1)*** *do número total dos eixos pagantes em todas as praças de pedágio do Projeto previstas no Contrato de Concessão (“Praças de Pedágio”) durante o trimestre imediatamente anterior; e* ***(2)*** *a média diária de eixos pagantes considerando todas as Praças de Pedágio em conjunto, durante o trimestre imediatamente anterior (“Média Diária de Eixos”), contendo a memória de cálculo elaborada pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção da Média Diária de Eixos (“Relatório de Medição Trimestral”), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. O primeiro Relatório de Medição Trimestral deverá ser fornecido pela Emissora ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de abril de 2021, referente ao 1º (primeiro) trimestre civil de 2021;*

*(...)*

***(xxxix)*** *exclusivamente em relação às Garantidoras, caso qualquer Relatório de Medição Trimestral indique uma Média Diária de Eixos inferior a 14.247 (quatorze mil duzentos e quarenta e sete) eixos pagantes por dia, as Garantidoras deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do envio do respectivo Relatório de Medição Trimestral, realizar aporte de recursos em moeda corrente nacional na Emissora por meio de adiantamento para futuro aumento de capital (“AFAC”), no valor total de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora, considerando o valor de R$1,00 (um real) por ação. Para fins de comprovação da realização do AFAC nos termos deste inciso, a Emissora e/ou as Garantidoras deverão enviar ao Agente Fiduciário os respectivos comprovantes dos depósitos dos recursos em moeda corrente nacional em favor da Emissora; e*

***(xl)*** *comprovar ao Agente Fiduciário a formalização da capitalização de qualquer AFAC realizado nos termos do inciso (xxxix) acima no capital social da Emissora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da realização do respectivo AFAC, mediante o envio do competente ato societário de aumento de capital da Emissora devidamente registrado na JUCEMT.”*

* 1. pagamento, pela Emissora ao Debenturista, de prêmio (*waiver fee*) no valor de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures, correspondente à soma do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração devida na data da presente assembleia, fora do ambiente B3, mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Debenturista.

Fica desde já estabelecido que uma vez comprovado o atendimento da totalidade das Novas Condições para Liberação do Montante Inicial Retido o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da referida comprovação, enviar ao Banco Depositário notificação autorizando a transferência do Montante Inicial Retido para a conta de livre movimentação da Emissora indicada no Contrato de Cessão Fiduciária.

1. autorizar as diretorias da Emissora e das Garantidoras e o Agente Fiduciário, para realização, diretamente ou por meio de procuradores, de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações acima previstas, incluindo, mas não se limitando, à celebração do instrumento aditivo à Escritura de Emissão.

A Emissora e as Garantidoras, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

A Emissora e as Garantidoras, neste ato, reconhecem que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar o Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, independentemente das formalidades previstas nesta assembleia.

Os termos que não estejam expressamente definidos na presente ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

A Emissora e as Garantidoras declaram que **(i)** os seus respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e **(ii)** a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordo de acionistas e/ou documentos societários, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

Ainda, a Emissora e as Garantidoras reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo pela Emissora e pela JUCEMT para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados pela Emissora e pelas Garantidoras, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, a Emissora e as Garantidoras declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia(m) ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Todos os termos e condições da Escritura de Emissão não discutidos e alterados ou dispensados pelos Debenturistas nesta assembleia, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão, permanecem inalterados e ficam ratificados até o integral cumprimento da totalidade de obrigações ali previstas.

As aprovações objeto das deliberações da presente assembleia devem ser interpretadas restritivamente conforme previstas na ordem do dia e como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relacionados à Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **[-]** Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **[-]** Secretário |

*(as demais assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas 1/10 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, realizada em 19 de novembro de 2020”)*

**VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**  
Emissora

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: João Garcia Couri Neto |  | Nome: Fernando Milléo |
| Cargo: Diretor |  | Cargo: Diretor |

*(Página de assinaturas 2/10 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, realizada em 19 de novembro de 2020”)*

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**  
Garantidora

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/10 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, realizada em 19 de novembro de 2020”)*

**CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTEDORES E ELETRÔNICA LTDA.**  
Garantidora

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/10 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, realizada em 19 de novembro de 2020”)*

**ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Garantidora

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Página de assinaturas 5/10 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, realizada em 19 de novembro de 2020”)*

**CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.**  
Garantidora

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Página de assinaturas 6/10 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, realizada em 19 de novembro de 2020”)*

**FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.**  
Garantidora

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Página de assinaturas 7/10 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, realizada em 19 de novembro de 2020”)*

**M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Garantidora

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Página de assinaturas 8/10 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, realizada em 19 de novembro de 2020”)*

**CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.**  
Garantidora

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Página de assinaturas 9/10 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, realizada em 19 de novembro de 2020”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Agente Fiduciário

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

*(Página de assinaturas 10/10 da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, realizada em 19 de novembro de 2020”)*

**BANCO ABC BRASIL S.A.**  
Debenturista

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Carlos Augusto Del Monaco de Paula Santos e Silva |  | Nome: Valdinei Cano Monteiro |
| Cargo: |  | Cargo: |